

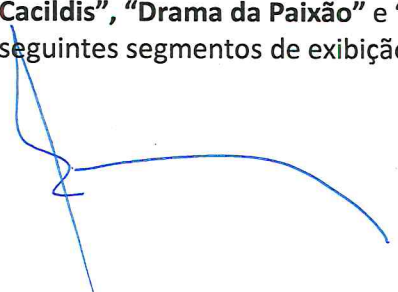
CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 4020/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado, **ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 07.700.630/0001-18, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, 10º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-911, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Sócio, **SABRINA NUDELIMAN WAGON**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador do RG nº 293705768 SSP/SP e do CPF/MF nº 276.699.318-50, residente à cidade de São Paulo/SP, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 16 de abril de 2020, cujo extrato resumido foi publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 87, Seção 1, página 3, em 08 de maio de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6– SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas “**Além dos Sonhos**”, “**Pelé - A Origem**”, “**Paisagem, Um Olhar Sobre Roberto Burle Marx**”, “**O Fantástico Patinho Feio**”, “**Imaterial**”, “**Eu e Minha Irmã - A Trajetória das Irmãs Galvão**”, “**Mussum, Um Filme do Cacildis**”, “**Drama da Paixão**” e “**Eu Sou Brasileiro**”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:



I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

Títulos autorizados: "Além dos Sonhos", "Pelé - A Origem", "Paisagem, Um Olhar Sobre Roberto Burle Marx", "O Fantástico Patinho Feio", "Imaterial", "Eu e Minha Irmã - A Trajetória das Irmãs Galvão", "Mussum, Um Filme do Cacildis", "Drama da Paixão" e "Eu Sou Brasileiro".

II - VOD -- VÍDEO SOB DEMANDA: TV Brasil Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

Títulos autorizados: "Pelé - A Origem", "Paisagem, Um Olhar Sobre Roberto Burle Marx", "O Fantástico Patinho Feio", "Imaterial", "Eu e Minha Irmã - A Trajetória das Irmãs Galvão", "Mussum, Um Filme do Cacildis", "Drama da Paixão" e "Eu Sou Brasileiro".

1.1.1. A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas de cada obra audiovisual, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz, para veiculação nos segmentos e territórios descritos no item 1.1. da Cláusula Primeira.

1.1.1.1 A obra audiovisual intitulada "Além dos Sonhos" estará disponível para exibições ilimitadas pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir das datas 01/06/2021.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

I - "Além dos Sonhos"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 75 (setenta e cinco) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: O documentário "Além dos Sonhos" gira em torno da história de Roman Romancini, um montanhista brasileiro que sempre gostou de praticar esportes e tenta há anos cumprir a missão de escalar os 7 cumes mais altos do mundo durante o inverno. Sua última missão é aquela que é o seu maior sonho está diante dele agora: escalar o Monte Everest, a montanha mais alta do planeta.

II - "Pelé - A Origem"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) episódio x 43 (quarente e três) minutos

- c) Gênero/tipo: Docudrama
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: A obra audiovisual "Pelé - A Origem" foi produzida em 2018 e a narrativa mistura ficção com documentário. Trata-se de docudrama nacional esportivo que narra a história de um pequeno garoto chamado Edson, nascido na cidade mineira de Três Corações, que decide superar todos os limites impostos para se tornar um ícone mundial.

III - "Paisagem - Um olhar sobre Roberto Burle Marx"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01(um) episódio x 72 (setenta e dois) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: Por meio da arte e personalidade do paisagista, pintor e escultor brasileiro Roberto Burle Marx, o documentário "Paisagem - Um olhar sobre Roberto Burle Marx" apresenta suas ideias em forma de homenagem, com uma sucessão de paisagens sensoriais.

IV - "O Fantástico Patinho Feio"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 74 (setenta e quatro) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: O filme "O Fantástico Patinho Feio" conta com depoimento de ex-pilotos de automobilismo, historiadores e construtores/pilotos da equipe amadora de corridas "Camber" no final da década de 1960.

V - "Imaterial"

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 85 (oitenta e cinco) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: A obra audiovisual "Imaterial" apresenta depoimentos de skatistas de rua que moram na grande São Paulo, abordando as emoções e pensamentos de quem se identifica com esse estilo de vida e produz arte seja por meio do audiovisual, da música ou das artes plásticas.

VI- “Eu e Minha Irmã – A Trajetória das Irmãs Galvão”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 80 (oitenta) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2017
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: O documentário “Eu e Minha Irmã – A Trajetória das Irmãs Galvão” retrata os mais marcantes momentos de Mary e Marilene, as Irmãs Galvão, em seus 70 anos de carreira e passeia pelo Brasil das rádios, do circo-teatro e do avanço da televisão, seguindo até os dias de hoje, com o reconhecimento da dupla como parte do patrimônio cultural brasileiro.

VII - “Mussum, Um Filme do Cacildis”

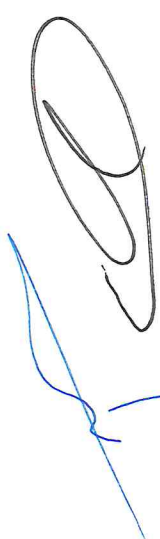
- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 74 (setenta e quatro) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: O documentário “Mussum, Um Filme do Cacildis” conta a trajetória do músico e comediante que atuou primeiro como vocalista do grupo “Os Originais do Samba” e, depois, no cinema e na TV como integrante do grupo humorístico “Os Trapalhões”, o qual revolucionou a forma de fazer humor na teledramaturgia brasileira.

VIII - “Drama da Paixão”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 100 (cem) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: A narrativa do filme “Drama da Paixão” se passa na pequena cidade de Santana de Parnaíba, onde centenas de moradores recebem a chance de encenar um espetáculo épico sobre a vida e morte de Jesus Cristo. Reunidos por motivações diferentes, esse elenco amador habita por dois meses um universo onde Jerusalém e Hollywood tentam coexistir.

IX - “Eu Sou Brasileiro”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 85 (oitenta e cinco) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) Ano de produção: 2019
- e) País de origem: Brasil



f) Público-alvo: Geral

g) Sinopse: O longa-metragem “Eu Sou Brasileiro” conta a história de um rapaz que passou a vida tentando se tornar um jogador de futebol bem-sucedido em meio à luta por melhorar a condição econômica de sua família. De repente, ele vê sua grande chance ser desperdiçada por causa de um acidente. O rapaz tenta superar as dificuldades, reconstruindo os laços com a família e o amor pelo futebol.

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras audiovisuais para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.4. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da(s) obra(s) audiovisual(is) e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) pela **LICENCIADA (EBC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4020/2020, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 25/11/2020, às fls. 220 a 224, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais “Além dos Sonhos”, “Pelé - A Origem”, “Paisagem, Um Olhar Sobre Roberto Burle Marx”, “O Fantástico Patinho Feio”, “Imaterial”, “Eu e Minha Irmã - A Trajetória das Irmãs Galvão”, “Mussum, Um Filme do Cacildis”, “Drama da Paixão” e “Eu Sou Brasileiro”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional

de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, e para o segmento de Outros Mercados, se for o caso, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s), conforme as normas de padrões técnicos (VÍDEO: Full HD 422 1080i60 (50 MB/s) / Screen: 1920 x 1080 (16:9), ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo) disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da sua via definitiva do contrato a ser celebrado, devidamente subscrita pelas partes.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) Sinopse da(s) obra(s) audiovisual (is); sinopse curta (com até 190 caracteres) e, para o caso de série(s), sinopse e sinopse curta (com até 190 caracteres) de cada episódio em Português do Brasil;
- b) *Press-book* ou outros materiais para fins promocionais, a combinar entre as partes;
- c) Planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**;
- d) Material de divulgação em geral:
 - d.1) 10 imagens em alta resolução (300 dpi), sendo 02 imagens com medida total igual a 1280 x 720 pixels (margem de segurança 1072 x 605 pixels);
 - d.2) 02 imagens de cada episódio, quando for o caso de série(s) audiovisual(is);
 - d.3) Pacote(s) gráfico(s) da(s) marca(s) da(s) obra(s) audiovisual(is) com título(s) em Português do Brasil em formato(s) aberto(s) ou em formato a combinar entre as partes.

3.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

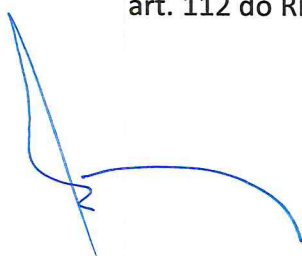
5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 97.332,00** (noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois reais), pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú Unibanco (341), Agência nº 4005 - Conta Corrente nº 01764-7, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2020NE003028
Data de Emissão:	14/12/2020
Valor:	R\$ 97.332,00 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois reais)..

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “Além dos Sonhos”, “Pelé - A Origem”, “Paisagem, Um Olhar Sobre Roberto Burle Marx”, “O Fantástico Patinho Feio”, “Imaterial”, “Eu e Minha Irmã - A Trajetória das Irmãs Galvão”, “Mussum, Um Filme do Cacildis”, “Drama da Paixão” e “Eu Sou Brasileiro” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada nos itens 1.1. e 2.2. da Cláusula Primeira e Segunda deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

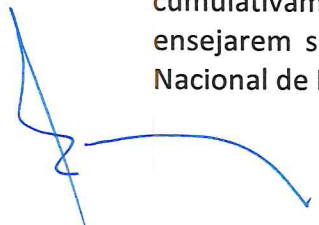
8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

- a) advertência por escrito, quando o atraso for superior a 10 dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste Contrato;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste Contrato.
- c) multa de 8% (oito por cento) sobre o preço global do contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas nos itens 3.1., 3.2., 3.4 ou 3.5 da Cláusula Terceira deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução deste Contrato pela **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.



8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso a obra não seja exibida pelo número de vezes acordado no subitem **1.1.1.** da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que a obra não foi exibida.



8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.



8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo/Gerência de Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

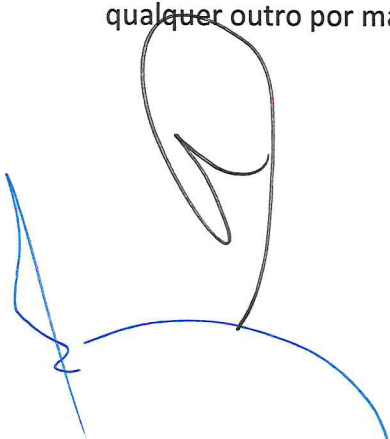
10.18. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o(s) suporte(s) físico(s) contendo a(s) matriz(es) da(s) obra(s) audiovisual(is), como HD's Externo, não serão devolvidos, devendo ficar em posse da **LICENCIADA** sem que, com isso, seja gerado quaisquer ônus para a **LICENCIADA**.

10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

10.20. Direitos de **CATCH-UP**: O episódio ou filme poderá ser assistido na plataforma - VOD (Vídeo On Demand) e/ou aplicativo de propriedade ou explorado pela **LICENCIADA** no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível até 30 dias após a sua exibição na TV Aberta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2020.

ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA

Licenciante


SABRINA NUDELIMAN WAGON
Sócio Administradora

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

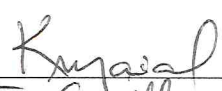

DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2019

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Izabel de Almeida
Coordenadora de Compras e
Contratações de Conteúdos e Acordos
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A
CPF: _____

2. 
Nome: Katia Guillermina Maia Lima
CPF: 359.978.342-04

EM BRANCO

